



CDS-PP  
Grupo Parlamentar

N.º Gp156-X  
P.º 35.02.03  
35.01.01  
Data: 20-03-2013

*Distribuir  
aos. 9 sus.  
Remeter  
para  
os Defeitos  
do Governo  
e do  
Governo  
2013/2013*

Exma. Senhora,  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013”**

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013”, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

*António Henriques*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>980</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013/03/20</u>	N.º <u>3/X</u>

*rejeitado o artigo 6º*  
*[Signature]*

### Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar CDS-PP, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/X – “ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2013”

#### “Artigo 6º (...)”

1 – Anualmente, até ao último dia do mês de Setembro, os membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das finanças e da Administração Pública, fazem publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que serão disponibilizadas durante o decurso do ano seguinte, para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais.

2 – No caso de necessidade extemporânea e urgente de preenchimento de vaga que não havia sido prevista na listagem referida no número anterior, a vaga será incluída na primeira listagem a ser publicada subsequentemente ao fato que lhe deu origem, podendo ser ocupada a título excepcional e temporário até ao termo do ano de publicação da listagem.

3 - Anualmente, até ao último dia do mês de Janeiro, os membros do Governo Regional que têm a seu cargo a área das finanças e da Administração Pública, fazem publicar no Jornal Oficial e na BEPA uma listagem, discriminada por entidade, com o número de vagas e respetivas funções que foram disponibilizadas para admissão de pessoal, a qualquer título, para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, indicando as que foram preenchidas e as que ficaram vagas, durante o decurso do ano anterior.

#### Artigo 25º (...)”

[...]

#### «Artigo 4.º IRS

revisões  
artigo  
33.º A  
26.º  
31.º

1 – Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, são aplicadas reduções de:

- a) 30%, para os rendimentos coletáveis em todos os escalões;
  - b) [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]

**Artigo 26º**  
(...)

- 1 – [...]
- a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) **Aquicultura.**
- 2 – [...]

**Artigo 31º**  
(...)

1. A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não deve ser superior à remuneração de Secretário Regional.
2. A composição dos Conselhos de Administração das empresas referidas no número anterior fica limitada a um máximo de três elementos.

**Artigo 33.º - A**  
**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro**

O número 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

- 1 — Beneficiam do disposto no presente diploma os pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou superior a 65 anos de idade, que auferam um rendimento *per capita* que não ultrapasse anualmente **14 vezes** o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.
- 2 — [...].»

O Presidente do Grupo Parlamentar,

